

2. A extinção ou suspensão dos benefícios fiscais implica a aplicação automática do regime geral de tributação consagrada por Lei.

3. No caso de aplicação de uma sanção suspensiva, a mesma mantém-se até à completa reposição da situação a que tiver dado causa, incluindo o pagamento, no prazo de 60 dias, contado a partir da data da notificação pelos serviços competentes das receitas não arrecadadas.

4. Os titulares do direito aos benefícios fiscais são obrigados a declarar, no prazo de 30 dias, que cessou a situação de facto ou de direito em que se baseia o benefício fiscal, salvo quando essa cessação for de conhecimento oficial, devendo a mesma comunicação ser efectuada no caso de suspensão dos benefícios fiscais.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposição Final

##### ARTIGO 24

##### (Entidades fiscalizadoras)

O cumprimento das obrigações previstas neste regulamento será fiscalizado pela administração tributária, nos termos dos Regulamentos dos Procedimentos de Fiscalização Tributária e Aduaneira, devendo, todas as entidades, dentro dos limites da razoabilidade, prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos serviços competentes, tendo em vista o exercício, por estes, dos respectivos poderes.

#### Resolução n.º 48/2015

de 31 de Dezembro

Através da Resolução de 6 de Dezembro de 2011, foi autorizado provisoriamente pelo Conselho de Ministros, o pedido de aquisição do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) em nome da Sociedade Florestas de Niassa, Lda, destinado à silvicultura.

Após o período de validade do DUAT provisório, a parcela foi vistoriada, tendo-se constatado o cumprimento do plano de exploração e outros requisitos previstos na legislação sobre terras.

Ao abrigo da competência atribuída pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 22 da Lei de Terras, conjugada com o artigo 31 do Regulamento da Lei de Terras, o Conselho de Ministros determina:

Único. É autorizado o pedido de transformação da autorização provisória em definitiva do DUAT da Sociedade Florestas de Niassa, Lda, relativo a uma área de 34.227,15 hectares, localizada no Posto Administrativo de Chimbonila, Distrito de Lichinga, Província de Niassa, destinada à Silvicultura, documentado no processo cadastral n.º 11764/1250, conforme o mapa em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 22 de Setembro de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho de Rosário*.

ANEXO

